



Processo Nº 08000.016719/2013-05 - ELJE VAN ANTWERPEN, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.001811/2013-62 - BRANDON MATTHEW WILHITE, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.011934/2013-10 - JOE ANTONY PENAMANTE BORJA, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.010068/2013-31 - JIANCHUN LIU, até 15/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015777/2013-11 - NUNO EMANUEL HENRIQUES FERREIRA DE CARVALHO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.022772/2012-56 - TROY GORDON NOLAN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.012888/2013-64 - ROSSANA CATALDI, até 28/11/2015

Processo Nº 08505.083809/2013-12 - MELANIE ANGELA BERGGOTZ, até 05/11/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08018.007781/2013-17 - MAURO DE JESUS FRANCISCO LOPES, até 27/07/2014

Processo Nº 08280.016365/2013-91 - RACHMYNE SABANA DIABATE, até 19/07/2014

Processo Nº 08286.002163/2013-11 - CHRISTOPHER LAMONT WOMACK, até 22/08/2014

Processo Nº 08354.008181/2013-47 - JOSE SOARES BLECK, até 04/10/2014

Processo Nº 08390.003948/2013-13 - SIMON YVES MARIE BENOIT GUYOD, até 12/08/2014

Processo Nº 08505.083330/2013-86 - MATHILDE NELSON, até 29/09/2014

Processo Nº 08505.083334/2013-64 - DIANA MARCELA LEANO BARRETO, até 03/09/2014

Processo Nº 08505.083826/2013-50 - SAEED SHARIATI, até 10/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019831/2013-90 - TRENT ALAN PALMER, até 03/10/2014

Processo Nº 08000.022033/2013-45 - CAMERON LAYNE GABRIELSON, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022035/2013-34 - JOSEPH MONTGOMERY YARN, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022039/2013-12 - JOSHUA DAVID DUNCAN, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022040/2013-47 - KEVIN RUSSELL PETT, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022041/2013-91 - KYRIL LYNN COLE, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022046/2013-14 - JORDAN BARTON BEATTIE, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022047/2013-69 - PRESTON MATTHEW PAYNTER, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022669/2013-97 - KRISTEN MICHELLE HOOPEES, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022670/2013-11 - ALEXANDER THOMAS PURSER, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022676/2013-99 - RYAN TADASHI REX, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022677/2013-33 - EDSON MARIO GOMES DE PINA, até 08/11/2014

Processo Nº 08000.023494/2013-35 - KATHRYN ELISABETH KANE, até 28/11/2014

Processo Nº 08505.067773/2013-20 - KELLY MAINO WAMALWA, até 15/08/2014

Processo Nº 08505.083774/2013-11 - JAMES MWAURA MBUGUA, até 21/12/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08354.009911/2013-27 - NINA MILIKIC

Processo Nº 08460.028372/2013-18 - JULIETA PATRICIA GONZALEZ GAITAN e GUSTAVO ALEJANDRO PICADO GONZALEZ

Processo Nº 08505.083230/2013-50 - GIORGINA GUILLEN SCIGLIANO

Processo Nº 08505.083320/2013-41 - MARIANA FREIRE MARTINS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 396, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta e aprova o Manual Técnico de Procedimentos de Avaliação Médica Pericial das Funções da Visão.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando as mudanças na gestão de Benefícios por Incapacidade, bem como a necessidade de atualização e normatização de procedimentos técnicos da Perícia Médica em avaliações das funções da visão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Procedimentos de Avaliação Médica Pericial das Funções da Visão.

Art. 2º As atualizações e posteriores alterações do Manual serão objeto de Despacho Decisório pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º O Manual anexo será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Orientação Interna nº 96/DIRBEN/INSS, de 25 de maio de 2004.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 05/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000584/2012-10 e 44011.000585/2012-56 AI nº:0012/12-23 e 0014/12-59, de 26/11/2012

AUTUADO: BNY Mellon Alocação de Patrimônio LTDA.

ENTIDADE: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado BNY Mellon Alocação de Patrimônio LTDA, gestor do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Serengeti Crédito Privado, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da Postalís em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, em decorrência de fiscalização realizada na entidade fechada de previdência complementar contratante de seus serviços de gestão de investimentos; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, ANULAR os Autos de Infração nº 0012/12-23 e 0014/12-59, de 26/11/2012, bem como comunicar os fatos à Comissão de Valores Mobiliários para as providências cabíveis, nos termos do Parecer nº 07/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 22 de janeiro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SECRETARIA-GERAL

#### NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

#### DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

#### ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003227/2012-08	CIRCULO OPERARIO CA-XIENSE	310247.	88.645.403/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	84000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.004457/2013-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005655/2012-67	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25785.016685/2012-07	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)